

FIG. 68-A

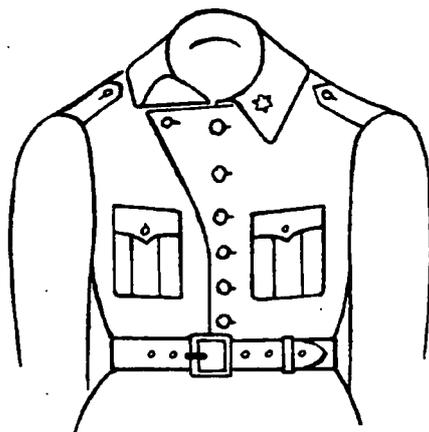


FIG. 68-B

Ministério do Interior, 21 de Março de 1959. —
O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 190

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidas várias parcelas do prédio do Estado afecto ao Ministério do Exército denominado «Quinta Nova», em Queluz;

Considerando que a Câmara se propõe urbanizar aqueles terrenos com vista à construção de uma igreja, escola primária, jardim e parque infantil, quartel dos bombeiros de Queluz e campo de jogos;

Considerando o elevado interesse público das obras projectadas e que o pedido se enquadra na orientação do Governo de facilitar a realização de melhoramentos de carácter geral ou local;

Considerando que as obras a realizar, valorizando os terrenos que continuam na posse do Estado e permitindo

a sua aplicação à construção de edifícios para habitação, justificam as condições especiais em que a cessão se vai operar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Sintra as parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado denominado «Quinta Nova», sito em Queluz, com a área total de 52 694 m², constituindo os quarteirões I e VI a X e os arruamentos A a J (dez), com a configuração e confrontações que constam da planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

§ 1.º A Câmara obriga-se a realizar no prazo de cinco anos, após a publicação do presente decreto-lei, os trabalhos de urbanização de todos os terrenos assinalados na planta a que se refere o corpo deste artigo.

§ 2.º Os terrenos que constituem os quarteirões VI a X destinam-se à construção de:

Igreja	4 184 m ²
Escola primária	3 000 m ²
Jardim e parque infantil	2 264 m ²
Quartel dos bombeiros de Queluz	1 376 m ²
Campos de jogos e instalações	5 494 m ²

com a área global de 16 318 m², ficando a Câmara Municipal de Sintra já autorizada a proceder à sua alienação às entidades interessadas, nos casos em que tal houver lugar, por preço não superior a 5\$ por metro quadrado.

§ 3.º A Câmara Municipal de Sintra poderá alienar livremente os terrenos que constituem o quarteirão I, com a área de 7554 m², destinados à construção de edifícios para habitação multifamiliar, constituindo o produto da venda receita daquele corpo administrativo.

§ 4.º Os terrenos cedidos revertem para o Estado, em qualquer tempo, se forem aplicados a fins diferentes dos previstos ou se não tiverem sido cumpridas as condições impostas pelo presente decreto-lei, sem que haja lugar à restituição das importâncias arrecadadas nos termos do artigo 2.º

Art. 2.º Pela cessão dos terrenos a que se refere o artigo 1.º, que será titulada por auto a celebrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública, a Câmara Municipal de Sintra pagará ao Estado a compensação de 1:578.356\$, em vinte prestações semestrais, iguais, acrescidas do juro correspondente ao capital em dívida, calculado à taxa de 4 por cento ao ano, vencendo-se a primeira prestação um ano depois da celebração do auto de cessão.

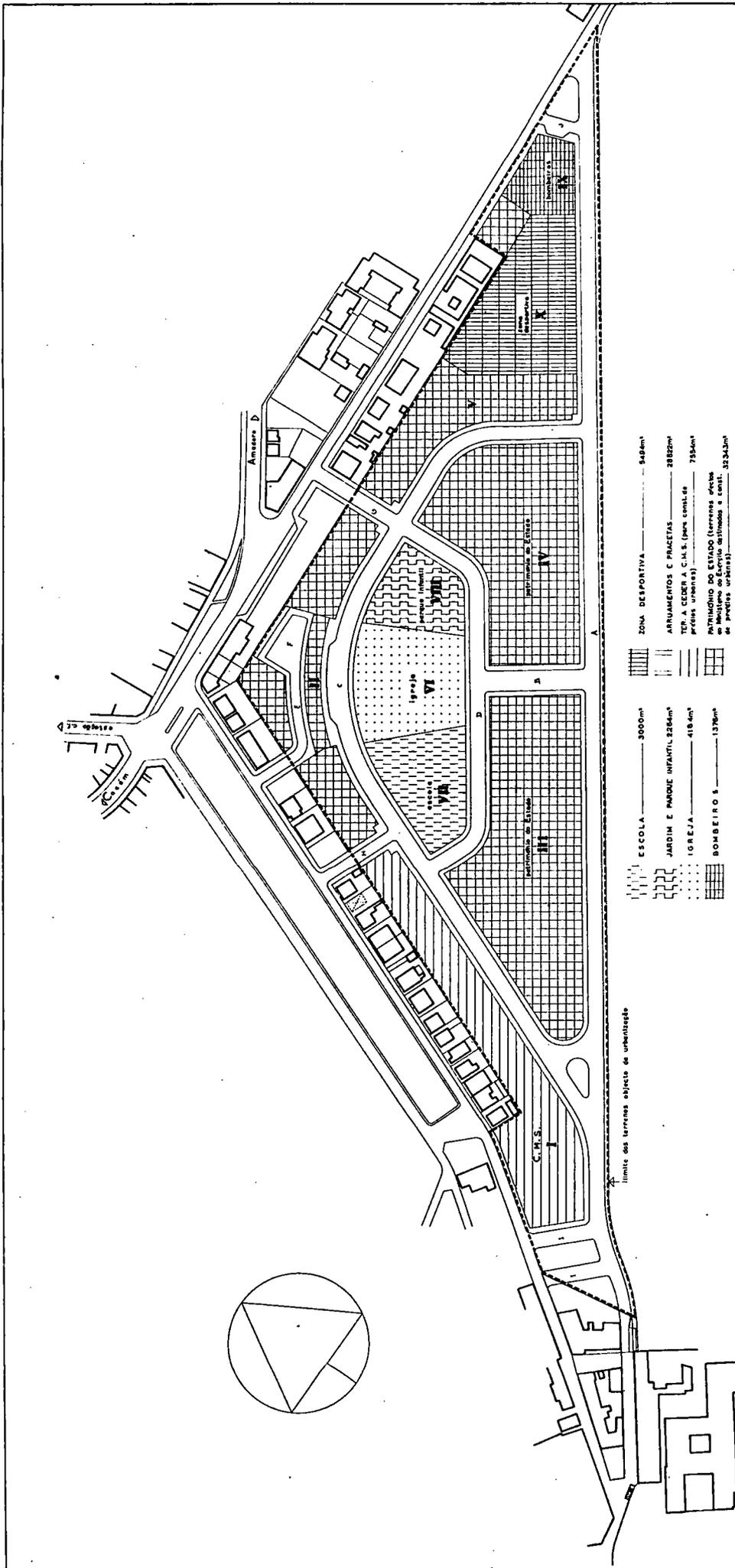
Art. 3.º A cessão é isenta de todos os impostos, e bem assim a alienação, pela Câmara, dos terrenos a que se refere o § 2.º do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Planta a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 190



Ministério das Finanças, 21 de Março de 1959. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.